LEI Nº 364

QUE AUTORIZA A RECLASSIFICAÇÃO DA TAXA DE ÁGUA

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - A Taxa de Água no exercício de 1987, será cobrada da seguinte maneira:

a) De janeiro a abril
 b) De maio a agosto
 c) De Setembro a Dezembro
 CZ\$ 10,00 mensal
 CZ\$ 15,00 mensal
 CZ\$ 20,00 mensal.

Parágrafo único - As demais disposições sobre a taxa de água obedecerão a Lei nº 321, de 08/11/84.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 26 de Fevereiro de 1987.

Waldemar Theodoro Botelho Prefeito Municipal